



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 755/2023

Processo Número: **37945/2023** | Data do Protocolo: 11/12/2023 14:25:13

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Justiça e Cidadania informações sobre o processo de eleição da Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003700300038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, Fábio Prieto, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em novembro do corrente ano, este Mandato foi cientificado a respeito de possíveis atrasos e irregularidades no processo de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010.

Segundo consta, compete a esta Pasta a nomeação das representações do Governo do Estado de São Paulo para realização da reunião de Eleição da Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que neste mandato deverá ser presidido por pessoa da sociedade civil.

Ocorre que tal publicação deveria ter sido disponibilizada nos canais oficiais do Governo do Estado de São Paulo em junho do corrente ano e não o foi, acarretando a falta de quórum para a efetivação da eleição da Presidência do órgão. Além disso, conforme informado, também tem sido solicitada às pessoas da Sociedade Civil a apresentação de documentação entregue no momento de inscrição da candidatura ao Conselho Estadual da População LGBTI+.

Neste sentido, ressaltamos o estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal, que determina à administração pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos.

Assim sendo, explícito está o dever de assegurar ao Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, enquanto organismo institucional voltado à promoção da participação política e controle social das ações públicas de incentivo à cidadania da população LGBTI+, o pleno cumprimento de suas atribuições de maneira efetiva.

Destarte, diante dos fatos narrados, no âmbito de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com fulcro no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da CF/88 e na Lei 12.527/2011, requero as seguintes informações:

1. Quais foram as razões que desencadearam o atraso de aproximadamente 06 (seis) meses para indicação da representação do Governo para compor o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no período estipulado? Favor juntar documentação probatória.
2. Após a tardia nomeação da representação do Governo para o Conselho, foi desenvolvido cronograma de reuniões e atividades para que seja garantido o pleno funcionamento e efetividade do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais? Favor juntar documentação probatória.
3. Qual a fundamentação desta Secretaria para requerer a reapresentação de documentação por parte das pessoas ocupantes das cadeiras da Sociedade Civil? Favor juntar documentação





probatória.

### **JUSTIFICATIVA**

É temerário que as pessoas que fazem parte do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais sejam impedidas de realizar o trabalho cerno do órgão, que é de formular, articular, propor e monitorar políticas públicas que visem à promoção da cidadania e a garantia de direitos da população LGBTI+ no Estado de São Paulo, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010;

Assim, necessária é, não apenas, a apuração da motivação dos supracitados atos administrativos que têm impedido o desenvolvimento das atividades do Conselho, como também o questionamento e publicização do cronograma das reuniões e atividades, que precisam acontecer com frequência, para que de fato o órgão possa desenvolver políticas de reconhecimento, valorização e respeito a uma população historicamente marginalizada do nosso Estado.

Cabendo, portanto, a esta Secretaria apresentar informações atualizadas a respeito dos questionamentos apresentados e fornecendo acesso às informações, em observância aos princípios constitucionais administrativos e nos termos dos artigos 5.º, XVI c/c XXXIII.

Assim, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiero as informações.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023

**Guilherme Cortez**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360038003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 11/12/2023 13:43

Checksum: **10CF3A7AB8554464FBE7E185B4A64310F7DCE26897E13CF8BD6FB5D269CA1496**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360038003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.